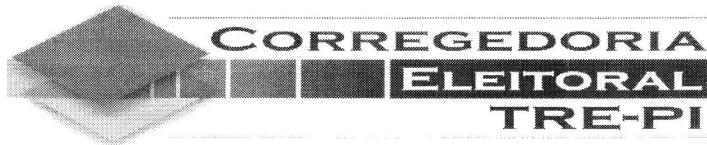




## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



### PROVIMENTO CRE/PI Nº 03/2018

Dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleições por meio do Sistema JUSTIFICA.

O Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, em exercício,  
**DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, *caput* e incisos II e X do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir agilidade à tramitação e ao processamento das justificativas de ausências às urnas pós-eleições, bem como o custo financeiro e o impacto ambiental que envolvem os procedimentos de atualização da situação do eleitor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como a necessidade de garantir aos cidadãos acesso facilitado aos serviços eleitorais, mediante o uso racionalizado dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a publicação do Provimento n. 09/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição, formulados por eleitores inscritos no Estado do Piauí obedecerá, no âmbito desta circunscrição, o previsto no art. 80 da Resolução TSE n. 21.538/2003, no Provimento n. 9/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e neste Provimento.

**Art. 2º.** O requerimento de justificativa de ausência às urnas pós-eleição poderá ser formalizado via *Internet*, por meio do Sistema Justifica, ou de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



forma presencial, mediante apresentação de documento físico, nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral, que providenciarão sua inserção no Sistema, desde que possua todos os dados necessários exigidos pelo Sistema Justifica.

**Art. 3º.** O Sistema Justifica está disponível ao eleitor no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na *Internet*; e aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Eleitoral, na *Intranet*.

**§1º.** O módulo disponível em ambiente *Internet* permite ao eleitor a formalização do pedido e acompanhamento do processamento.

**§2º.** O módulo disponível em ambiente *Intranet* permite o tratamento das justificativas encaminhadas por meio da *internet* e a inserção e o tratamento dos requerimentos apresentados em Cartório ou no Posto de Atendimento dos eleitores inscritos nesta circunscrição.

**§3º.** O recebimento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição formulados perante os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, por eleitores não inscritos nesta circunscrição, serão realizados, exclusivamente, pelo Sistema Justifica.

**Art. 4º.** O Sistema Justifica solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

I – número da inscrição eleitoral;

II – nome do eleitor;

III – data de nascimento;

IV – endereço de *e-mail*;

V – telefone, a ser informado facultativamente;

VI – eleição a que se refere o requerimento;

VII – declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;

VIII – documentação que comprove as razões da justificativa, a ser



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

**§1º.** A ausência de qualquer dos dados obrigatórios solicitados no momento da inserção do requerimento no Sistema Justifica, impedirá seu registro e, neste caso, em se tratando de eleitor inscrito nesta circunscrição, a tramitação do requerimento no Cartório será a convencional.

**§2º.** Registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor, para acompanhamento.

**Art. 5º.** O tratamento dos RJE pós-eleição, no Sistema Justifica, abrangerá as seguintes etapas:

I – registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, diretamente pelo eleitor na *internet*, ou por intermédio de servidor, se formulado em Cartório ou Posto de Atendimento;

II – remessa automática do requerimento corretamente preenchido ao Juízo competente;

III – análise, pelo servidor do Cartório Eleitoral, dos requerimentos cadastrados para recebimento e processamento, com a possibilidade de recusa, de ofício, daqueles cujos documentos comprobatórios anexados estejam ilegíveis;

IV – submissão dos requerimentos à autoridade judiciária, de forma individualizada ou mediante relatório coletivo, para decisão;

V – registro da decisão, pelo Cartório Eleitoral no Sistema, com automática disponibilização e notificação ao interessado;

VI – processamento do código de ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas) no cadastro eleitoral.

**Art. 6º.** O eleitor que deixar de votar e se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral poderá justificar a falta por meio do Sistema Justifica no prazo de 60 (sessenta) dias após a data das eleições.

**§1º.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se cada um dos turnos como uma eleição.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



**§2º.** O sistema acusará a circunstância de ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

**Art. 7º.** O eleitor que se encontrar no exterior no dia em que se realizarem as eleições, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao país, para proceder à justificativa.

**Art. 8º.** O uso inadequado do Sistema Justifica, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao serviço eleitoral, sujeitar-se-á à apuração de responsabilidades civil e criminal.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 10º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2018.

*Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*  
Desembargador **PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, em exercício